



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1549 DE 18 DE JUNHO DE 2009.

EMENTA: ACRESCENTA A RELAÇÃO DE ENFERMIDADES CONSTANTES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI 1420 DE 07 DE MAIO DE 2008, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 1532 DE 03 DE ABRIL DE 2009, A TUBERCULOSE DURANTE O PERÍODO EM QUE PERDURAR O SEU TRATAMENTO, LIMITADO NO MÁXIMO A 01 ANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido à relação de enfermidades constantes do parágrafo único do Art. 2º da Lei 1420 de 07 de junho de 2008, com a nova redação dada pela Lei 1532 de 03 de abril de 2009, a tuberculose durante o período em que perdurar o seu tratamento, limitado a no máximo um ano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JUNHO DE 2009.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 034/2009
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves
(Pedrinho ADL)